

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, de autoria do Supremo Tribunal Federal.

Senhor Presidente:

Requeiro seja declarado prejudicado, pela Presidência dessa Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei nº 11.215, de 2018, que institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, na forma do art. 164, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados constata-se que ela perdeu a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

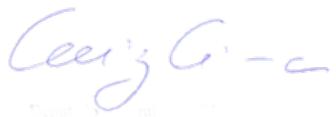
Em 04 de dezembro 2019, o Supremo Tribunal Federal solicitou a retirada de tramitação da matéria, através do ofício nº 438/2019-GPR e transcorridos mais de três anos, constata-se que ela perdeu a oportunidade, razão pela qual, na forma do art. 164, inciso I do Regimento Interno, deve ser declarada a prejudicialidade do Projeto aqui referido. Demais, considere-se ainda que só ao Poder Judiciário, como Poder independente, incumbe a iniciativa de suas matérias, e, se ele próprio entendeu que não caberia a proposição já em 2019, não seria o Poder Legislativo que poderia



* CD220051090700 *

fazê-lo, ao arreio daquele Poder, tanto mais depois de um longo lapso de tempo.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10229



* C D 2 2 0 0 5 1 0 9 0 7 0 0 *

